



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

**- NOTA TÉCNICA -**

<b>Forma da iniciativa:</b>	Projeto de Resolução
<b>N.º da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">78/XII/2.ª</a>
<b>Título da iniciativa:</b>	Proposta de redução de IMI para freguesias dos Açores que apresentem diminuição de população.
<b>Proponente/s:</b>	Deputado independente Carlos Furtado
<b>Resumo/ Objeto:</b>	<p>Pretende o proponente, com a presente iniciativa, que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende aos Municípios da Região Autónoma dos Açores, a aplicação, nas freguesias que apresentam reduções de população, os coeficientes de redução previstos no n.º 6 do artigo 112.º do CIMI, assim como a aplicação do previsto no n.º 7 do artigo 112.º do CIMI, como medida promotora do arrendamento urbano. Acrescenta o proponente, que embora as reduções previstas sejam aprovadas anualmente pelas Assembleias Municipais, estas sejam alvo de pactos de regime de médio prazo, com vista a fomentar a confiança dos investidores.</p>
<b>Factos que fundamentam a apresentação da iniciativa:</b>	<p>De acordo com o autor do presente projeto de resolução, a apresentação desta iniciativa, grosso modo, decorre de:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1) A maioria das freguesias dos Açores apresentam preocupantes números de desertificação e que esta desertificação só se combate criando condições de fixação, onde a disponibilidade de habitação está no topo das condições necessárias;</li><li>2) O investimento imobiliário apresenta como um dos entraves a carga de impostos que representa a</li></ol>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	<p>titularidade de um imóvel;</p> <p>3) As condições climáticas são altamente penalizadoras para os açorianos, levando a avultados custos de manutenção dos imóveis;</p> <p>4) A conservação da imagem regional dos imóveis representa um custo individual dos açorianos;</p> <p>5) O período pós pandémico que hoje se vive, trouxe um agravamento do custo de vida em todo o território português, representando uma invulgar inflação, também patente no custo de manutenção dos imóveis;</p> <p>6) O Plano de Recuperação e Resiliência permitirá aos municípios algum reforço de dotação, por via das candidaturas que estas apresentem, permitindo assim às mesmas suavizar, mesmo que de forma temporária, a carga de impostos municipais;</p> <p>7) O Código do Imposto Municipal de Imóveis prevê a possibilidade de redução de IMI até 30%, para prédios urbanos situados em freguesias que apresentam fenómenos de desertificação, acumulável com a possibilidade de redução de até 20%, para imóveis urbanos arrendados, constituindo assim um importante elemento potenciador do mercado de arrendamento e consequente redução dos preços praticados.</p>
<b>Data de entrada da Iniciativa:</b>	20/10/2021
<b>Data de admissão:</b>	20/10/2021
<b>Prazo para emissão de relatório:</b>	19/11/2021



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	Comissão de Política Geral <i>(Administração local)</i>
<b>Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições?</b>	Não
<b>A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?</b>	Não
<b>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria:</b>	Após consulta à base de dados da ALRAA, no seu sítio na <i>Internet</i> , <a href="http://www.alra.pt">www.alra.pt</a> , verifica-se a inexistência de iniciativas anteriores sobre matéria conexa.
<b>Outras considerações:</b>	Nada a assinalar

**Elaborada por:** Lisete Vargas e Jorge Silveira

**Data:** 2/11/2021